

Dai postular "a suspensão liminarmente do referido edital, para que possa ser feito suas devidas alterações, a fim de garantir uma competição justa e possível entre os licitantes, bem como para real escolha de uma proposta mais vantajosa". Este o relatório.

Malgrado inconformidade da autora, as críticas endereçadas ao edital de pregão presencial da Prefeitura de Ibiaba não coligem elementos capazes de noticiar irregularidade manifesta, nenhuma ou prejudicial ao ambiente concorrencial ou, ainda, usurpatória da isonomia entre disputantes, e que nesta sede de exame sumário demandasse fosse expedida medida liminar acatatória sob premissa de violação das condições instituídas no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Vê-se que constitui único objeto do certame a realização integral de evento, priorizados os itens que o compõem para fins de salvaguardar a satisfatória execução dos serviços. Neste viés, nenhum óbice a que se incluam parcelas correlatas à estrutura, organização, segurança, produção audiovisual e cerimonial, que, a propósito, a própria representante encontra-se apta a entregar, sendo se extraí da cláusula 1º do "Instrumento Particular da Sétima Alteração e Consolidação Contratual da Empresa Audio Service Locação e Comércio Ltda.-ME".

De rigor assinalar, sob a tuteia da identificação das necessidades inerentes ao presente objeto, prerrogativa da Administração estabelecer o tratamento conjunto destas parcelas. Bem por isso, não parece repercutir impertinência a opção por não aderir às atas vigentes que cita apenas "alguns itens da licitação".

A exiguidade do lapso temporal entre o recebimento dos envelopes e a realização do evento onerosa a relevância do prosseguimento da disputa. Dou por certo que é da praxe das empresas prestadoras de serviços neste segmento o atendimento a preços diminuídos sem, com isso, comprometer a execução do objeto, razão pela qual também não impressionam, neste prisma, as queixas da representante.

Em face do exposto, indefiro o pleito da autora na inicial e determino seja a presente representação encaminhada ao Arquivo, com prévio trânsito pelo Ministério Público.

Publique-se.
Processo: TC-015187.989.18-1

Representante: WK Transportes e Serviços Ltda.
Advogado: José Maria Marcano - OAB/SP 129.990
Representada: Prefeitura de Vargem Grande Paulista

Objeto: Impugnação ao edital da Concorrência Pública nº 03/18, que objetiva o registro de preços para prestação de serviços de manutenção, corretiva, preventiva e reboque para os veículos da frota municipal.

Sessão Pública: 05 de julho de 2018

Vistos.
Trata-se de representação formulada por WK Transportes e Serviços Ltda., impugnando o edital de concorrência pública nº 03/18, da Prefeitura de Vargem Grande Paulista, que objetiva o registro de preços para prestação de serviços de manutenção, corretiva, preventiva e reboque para os veículos da frota municipal, cuja sessão pública encontra-se agendada para 05 de julho próximo.

O peticionário, em síntese, censura a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços de natureza continuada, contrariando entendimento consolidado na Súmula nº 31 desta e. Corte.

Sustenta que "na letra 'b' do item 3, da Terminologia, a própria licitação deixa claro o caráter contínuo e específico da prestação do serviço" e que, "ao tratar da prorrogação do contrato, o item 7.2.1.1 expõe a natureza da prestação dos serviços como sendo contínua" (11).

O representante "as revisões preventivas de veículos não são demandas futuras e imprevisíveis, mas sim contratação certa, específica e continuada".

Queixa-se de "a Administração afirma que não está obrigada a contratar os preços registrados, porém assevera que a contratação É DE SÚMA IMPORTÂNCIA, que será para a prestação de serviços de manutenção preventiva de veículo, e que o prazo de vigência do contrato terá a duração de vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado por até 60 meses".

Reclama também que o edital restringe "frontalmente a participação de licitantes", "isto porque o item 2.4, ao informar os critérios adotados para a prestação dos serviços deixa claro que não será admitido, neste instrumento, o fornecimento de peças genuínas" (12).

Assevera que "as peças genuínas e originais têm como procedência o mesmo fabricante, apenas no primeiro caso ele fornece direto para as montadoras que distribuem para as suas concessionárias, e, no segundo caso, o fabricante comercializa em nome próprio. Porém, não existem diferenças de qualidade entre uma e outra".

Segundo informa, exigência de que a vencedora disponibilize os serviços de rebouque/quilho 24 horas por dia restringe a participação de licitantes de outras localidades, que "teriam que montar uma estrutura na cidade de Vargem Grande Paulista. Todavia, não poderia a vencedora proceder com tal investimento sem a certeza da contratação".

"O presente edital afirma que a Administração não está obrigada a contratar os preços registrados. Por esse contexto, a vencedora não teria garantia nenhuma de firmar contrato com a Administração".

Sob sua avaliação, "o edital não divide o objeto da licitação, mantendo assim o seu caráter unitário do todo, em patente detrimento da competitividade".

Em remate, considera que "o procedimento contido no edital retrai a legalidade do certame, violando o mesmo por completo de forma insanável, exigindo-se eminente e urgente correção, para garantir a disputa pública com isonomia e legalidade no seu respectivo procedimento, sob pena de grave ilegalidade que certamente torna nulo todo o certame licitatório".

Este o relatório.
Exame preliminar da demanda apresentada pelo reclamante autoriza presunção de que ao menos parte das disposições impugnadas promove afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e à jurisprudence deste e. Tribunal, com aparente incongruência entre o sistema de registro de preços e a possibilidade de prorrogação de serviços continuados.

Chama também atenção ausência de cotação e de disputa relativas ao fornecimento de peças e acessórios, mormente mediante critério de julgamento pelo menor preço global.

Nessas particulares condições, considerando que 05 de julho próximo é a data-limite designada para entrega dos envelopes e realização da sessão pública, determino ao Prefeito de Vargem Grande Paulista, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, a suspensão da Concorrência Pública nº 03/18, até ulterior deliberação deste Tribunal.

Fixo o prazo de 02 (dois) dias úteis ao responsável pela licitação para ciência das impugnações objeto da representação e remessa de todas as peças relativas ao certame, bem como, eventualmente, de suas contrarrazões.

Publique-se.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Proc. eTC-11772.989.16-2. Contratante: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT). Contratada: Consórcio CJ Plano Alto Tietê (JNS Engenharia, Consultoria e Gerenciamento Ltda. e Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos (COBRAPE)). Objeto: Execução, pelo regime de empreitada preço global, dos serviços profissionais técnicos especializados de assessoria e consultoria com vistas à realização dos estudos necessários para elaborar o Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, UGRH-06. Em exame: - Concorrência nº 001/2014/FABHAT, do tipo técnica e preço - Contrato S-002/2014/FABHAT assinado em 08/06/17, no valor de R\$ 3.299.300,00, pelo prazo de vigência de 11 meses. Termo de Ciência e de Notificação constante do evento nº 1. Responsáveis: Pela Contratante: Hélio César Suleiman (Diretor Presidente). Pelo Consórcio: Flávio dos Reis Dias (Representante do Consórcio) e Roberto Dantas Vieira (Representante do Consórcio). Fiscalização: DF-08, DSF-1. Proc. eTC-7565.989.16-7. Representantes: Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos (COBRAPE) e JNS Engenharia, Consultoria e Gerenciamento Ltda. Representada: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT). Assunto: Comunicação possíveis irregularidades no processamento da Concorrência nº 001/2014/FABHAT. Responsáveis: Hélio César Suleiman (Diretor Presidente). Advogado: Camillo Giannini (OAB/SP nº 305.964) e outros. Ciente da informação constante do evento nº 01.01.2017 a LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.
Proc. eTC-10533.989.17-4. Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAEE – Araraquara). Superintendente atual: Marcos Robison Isidoro da Silva. Contratada: Valéria Andreoli de Almeida Construções EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de reparos em pavimentação asfáltica, decorrentes dos serviços de saneamento no município de Araraquara/SP e distritos. Em exame: Acompanhamento de execução contratual. Responsáveis: Marcos Robison Isidoro da Silva (Superintendente). Guilherme Ferreira Soares (Advogado-Superintendente, Autoridade que firmou o Instrumento). Advo-gados: Eduardo Correa Sampaio (OAB/SP nº 68.304), Mário Augusto Viviani Júnior (OAB/SP nº 185.327), Maycon Eduardo Roger (OAB/SP nº 250.501), César Leandro Costa Rodrigues (OAB/SP nº 252.609), Ana Maria de Freitas Rodrigues (OAB/SP nº 226.080), Julio César Meneguesso (OAB/SP nº 95.054), Neli Aparecida Reis Meneguesso (OAB/SP nº 118.412), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416), Vinicius César Salveira (OAB/SP nº 293.207), Douglas César Reis Meneguesso (OAB/SP nº 360.951), e outros. EM EXAME: Requerimento de prorrogação de prazo para envio de esclarecimentos, formulado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE, por seu procurador Mário Augusto Viviani Júnior (OAB/SP nº 185.327), evento nº 67. Considero prejudicado o requerimento de prorrogação de prazo juntado no evento 68. Não obstante, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para que os interessados apresentem esclarecimentos e documentos que entenderem cabíveis.

Publique-se.
Proc. eTC-6832.989.16-4. Interessada: Prefeitura Municipal de Guairá. Responsável: José Eduardo Coscrato Lelis. Período: 01.01.2017 a 31.12.2017. Assunto: Contas do exercício de 2017. O processo eTC-6832.989.16-4 trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Guairá, relativas ao exercício de 2017. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Ituverava – UR-17, evento nº 77, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.
Proc. eTC-6832.989.16-5. Interessada: Prefeitura Municipal de Itaipava. Responsáveis: Saulo Pedrosa de Souza e Período: 01.01.2017 a 10.12.2017. Emi. Ono. 11.11.2017 a 31.12.2017. Procuradores: Dra. Maria Valéria Libera Camarinho, (OAB/SP nº 84.291). Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, (OAB/SP nº 109.013). Dra. Graziela Nobrega da Silva, (OAB/SP nº 247.092). Dr. Rodrigo Pozzi Borba da Silva, (OAB/SP nº 262.845). Dra. Gabriela Macedo Diniz, (OAB/SP nº 317.849). Assunto: Contas do exercício de 2017. O processo eTC-6832.989.16-5 trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Itaipava, relativas ao exercício de 2017. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR-19, evento nº 69, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.
Processo: eTC-6823.989.16-5. Interessada: Prefeitura Municipal de Atibaia. Responsáveis: Saulo Pedrosa de Souza e Período: 01.01.2017 a 10.12.2017. Emi. Ono. 11.11.2017 a 31.12.2017. Procuradores: Dra. Maria Valéria Libera Camarinho, (OAB/SP nº 84.291). Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, (OAB/SP nº 109.013). Dra. Graziela Nobrega da Silva, (OAB/SP nº 247.092). Dr. Rodrigo Pozzi Borba da Silva, (OAB/SP nº 262.845). Dra. Gabriela Macedo Diniz, (OAB/SP nº 317.849). Assunto: Contas do exercício de 2017. O processo eTC-6823.989.16-5 trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2017. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Campinas – UR-3, evento nº 86, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, ficam notificados os responsáveis acima referidos, para que tomem conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.
Exp. TC-1435.989.17-3. Interessado: MATRA – Marília Transparente, por meio de seu advogado Mário Augusto de Carvalho Rodrigues – OAB/SP 377.710. Origem: Responsável: Prefeitura Municipal de MARILIA/Vincius Almeida Camarinha, (OAB/SP nº 84.291). Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, (OAB/SP nº 109.013). Dra. Graziela Nobrega da Silva, (OAB/SP nº 247.092). Dr. Rodrigo Pozzi Borba da Silva, (OAB/SP nº 262.845). Dra. Gabriela Macedo Diniz, (OAB/SP nº 317.849). Assunto: Contas do exercício de 2017. O processo eTC-6823.989.16-5 trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2017. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Campinas – UR-3, evento nº 86, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, ficam notificados os responsáveis acima referidos, para que tomem conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.
Proc. eTC-6548.989.16-9. Interessada: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul. Responsável: Ademir Maschio. Procuradores: Dra. Cristiane Baldreli, (OAB/SP nº 169.275) e Dr. Marcus Vinicius Incaiz Borges, (OAB/SP nº 214.215). Assunto: Contas do exercício de 2017. Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo – formulado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, por seu procurador, Dr. Barcelos Antonio Silveira, (OAB/SP nº 309.428), conforme evento nº 78. Defiro o prazo de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 78.

Publique-se.
Proc. eTC-12420.989.18-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA. RESPONSÁVEL: JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR – PREFEITO E MARIA LUIZA BARCATT VIEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ADVOGADO: MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455) CONTRATADA: MESTRA COMUNICACAO LTDA. RESPONSÁVEL: SEIGI YAMAUCHI. ASSUNTO: Concorrência Pública nº 03/2017 e Contrato nº 06/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de publicidade. PROC. TC-13197.989.18-9. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA. RESPONSÁVEL: JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR – PREFEITO. ADVOGADO: MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455) CONTRATADA: MESTRA COMUNICACAO LTDA. ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. EM EXAME: Requerimento de vista processual formulado por Dr. Elias Suckar Neto, (OAB/SP nº 405.854) - eventos nº 18 do TC-12420/989/18 e nº 11 do TC-13197/989/18. Considerando que a matéria encontra-se em fase de notificação, indefiro por ora o requerimento formulado.

Publique-se.
Proc. eTC-6560.989.16-2. Interessada: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim. Responsável: Gilmar de Oliveira Pezotti. Período: 01.01.2017 a 31.12.2017. Procuradores: Dra. Flávia Michele dos Santos Munhoz Gongora, (OAB/SP nº 226.946) e Dr. Leandro Scanavachi, (OAB/SP nº 230.230). Assunto: Contas do exercício de 2017. O processo eTC-6560.989.16-2, trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, relativas ao exercício de 2017. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR-19, evento nº 86, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.

Proc. eTC-6776.989.16-2. Interessada: Prefeitura Municipal de Olímpia. Responsável: Fernando Augusto Cunha. Período: 01.01.2017 a 31.12.2017. Procuradores: Dra. Maria Hermínia Pentead Pacheco e Silva Moccia, (OAB/SP nº 77.002), Dr. João Negri Neto, (OAB/SP nº 234.052), Dr. Flávio Magalhães, (OAB/SP nº 317.840), Dr. André Guimarães Silva, (OAB/SP nº 375.567), Dr. Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, (OAB/SP nº 123.916), Dr. Augusto Neves Dal Pozzo, (OAB/SP nº 174.392) e Dra. Ana Cristina Fecur, (OAB/SP nº 125.181). Assunto: Contas do exercício de 2017. O processo eTC-6792.989.16-2 trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Olímpia, relativas ao exercício de 2017. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-8, evento nº 111, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.
Proc. TC-6257/989-16. Interessada: Câmara Municipal de Indaiatuba. Responsável: Hélio Alves Ribeiro, Presidente a época. Assunto: Contas do exercício de 2017. Procuradores: Dr. Willian Alves dos Santos, (OAB/SP nº 100.368), Dr. Gianpaolo Baptista, (OAB/SP nº 177.061) e Dra. Monica Liberato Barba Homon, (OAB/SP nº 191.573). Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo – formulado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, por sua procuradora, Dra. Cláudia Rattes La Terza, (OAB/SP nº 110.820), conforme evento nº 56. Defiro o prazo requerido, de (5) cinco dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 56.

Publique-se.
Proc. eTC-6682.989.16-5. Interessada: Prefeitura Municipal de Miguelópolis. Responsável: Naim Miguel Neto. Período: 01.01.2017 a 31.12.2017. Assunto: Contas do exercício de 2017. O processo eTC-6682.989.16-5, trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, relativas ao exercício de 2017. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Ituverava – UR-17, evento nº 80, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.
Proc. eTC-6585.989.16-3. Interessada: Prefeitura Municipal de Tapiratiba. Responsável: Luiz Antonio Peres. Período: 01.01.2017 a 31.12.2017. Procurador: Dr. Luiz Fernando Oliveira, (OAB/SP nº 229.905-8). Assunto: Contas do exercício de 2017. O processo eTC-6585.989.16-3, trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, relativas ao exercício de 2017. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR-19, evento nº 69, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.
Processo: eTC-6823.989.16-5. Interessada: Prefeitura Municipal de Atibaia. Responsáveis: Saulo Pedrosa de Souza e Período: 01.01.2017 a 10.12.2017. Emi. Ono. 11.11.2017 a 31.12.2017. Procuradores: Dra. Maria Valéria Libera Camarinho, (OAB/SP nº 84.291). Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, (OAB/SP nº 109.013). Dra. Graziela Nobrega da Silva, (OAB/SP nº 247.092). Dr. Rodrigo Pozzi Borba da Silva, (OAB/SP nº 262.845). Dra. Gabriela Macedo Diniz, (OAB/SP nº 317.849). Assunto: Contas do exercício de 2017. O processo eTC-6823.989.16-5 trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2017. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Campinas – UR-3, evento nº 86, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, ficam notificados os responsáveis acima referidos, para que tomem conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.
Exp. TC-1435.989.17-3. Interessado: MATRA – Marília Transparente, por meio de seu advogado Mário Augusto de Carvalho Rodrigues – OAB/SP 377.710. Origem: Responsável: Prefeitura Municipal de MARILIA/Vincius Almeida Camarinha, (OAB/SP nº 84.291). Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, (OAB/SP nº 109.013). Dra. Graziela Nobrega da Silva, (OAB/SP nº 247.092). Dr. Rodrigo Pozzi Borba da Silva, (OAB/SP nº 262.845). Dra. Gabriela Macedo Diniz, (OAB/SP nº 317.849). Assunto: Contas do exercício de 2017. O processo eTC-6823.989.16-5 trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2017. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Campinas – UR-3, evento nº 86, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, ficam notificados os responsáveis acima referidos, para que tomem conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.
Proc. eTC-6548.989.16-9. Interessada: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul. Responsável: Ademir Maschio. Procuradores: Dra. Cristiane Baldreli, (OAB/SP nº 169.275) e Dr. Marcus Vinicius Incaiz Borges, (OAB/SP nº 214.215). Assunto: Contas do exercício de 2017. Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo – formulado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, por seu procurador, Dr. Barcelos Antonio Silveira, (OAB/SP nº 309.428), conforme evento nº 78. Defiro o prazo de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 78.

Publique-se.
Proc. TC-12420.989.18-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA. RESPONSÁVEL: JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR – PREFEITO E MARIA LUIZA BARCATT VIEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ADVOGADO: MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455) CONTRATADA: MESTRA COMUNICACAO LTDA. RESPONSÁVEL: SEIGI YAMAUCHI. ASSUNTO: Concorrência Pública nº 03/2017 e Contrato nº 06/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de publicidade. PROC. TC-13197.989.18-9. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA. RESPONSÁVEL: JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR – PREFEITO. ADVOGADO: MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455) CONTRATADA: MESTRA COMUNICACAO LTDA. ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. EM EXAME: Requerimento de vista processual formulado por Dr. Elias Suckar Neto, (OAB/SP nº 405.854) - eventos nº 18 do TC-12420/989/18 e nº 11 do TC-13197/989/18. Considerando que a matéria encontra-se em fase de notificação, indefiro por ora o requerimento formulado.

Publique-se.

Proc. eTC-6776.989.16-2. Interessada: Prefeitura Municipal de Itaipava. Responsável: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira. Período: 01.01.2017 a 31.12.2017. Assunto: Contas do exercício de 2017. O processo eTC-6776.989.16-2, trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Itaipava, relativas ao exercício de 2017. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Campinas – UR-3, evento nº 101, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.
Proc. TC-19369/989/17. Órgão: Instituto de Biociências, Letras Ciências Exatas – UNESP – Campus São José do Rio Preto. Responsável: Maria Terçillia Vilela de Azevedo Oliveira – Diretora. Interessado: Johnny Rizzieri Oliveira. Exercício: 2016. Termo de Ciência e de Notificação: Evento nº 16.3. Procuradores: Dr. Geraldo Majela Pessoa Tardelli, (OAB/SP nº 77.852), Dr. Edson Cesar dos Santos Cabral, (OAB/SP nº 79.396), Dra. Laís Maria de Resende Pontes, (OAB/SP nº 88.029) e Dra. Melyssa Claudia de Falchi Tomasi, (OAB/SP nº 80.898). Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo, para envio de esclarecimentos, formulado pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, por seu Procurador, Dr. Geraldo Majela Pessoa Tardelli, (OAB/SP nº 77.852), evento nº 41. Defiro o prazo requerido, de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 41.

Publique-se.
Proc. eTC-20665/989/17-4. (CONTRATO) Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba. Contratado: Monte Azul Engenharia Ltda. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, coleta de pilhas e baterias, operação de manutenção da unidade de triagem e compostagem e operação e manutenção do aterro sanitário, no município de Araçatuba. Em exame: Licitação – Concorrência nº 14/2017; Contrato nº 42/2017 de 19/10/2017 – Prazo: 12 (doze) meses (vigência: 19/10/17 a 18/10/2018) Valor: R\$ 18.109.287,00 (eventos 1.481.52). Autoridades responsáveis pela Abertura da Licitação, pela Homologação e que firmaram os Instrumentos: Dilador Borges Damasceno (Prefeito Municipal), Arnaldo Morandi (Secretário Municipal de Administração), Constantino Alexandre Voullis (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos), Fábio Leite e Franco (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), e José Carlos de Lima (Secretário Municipal de Fazenda). Pela Contratada: Fernando Di Daud (Sócio Administrador) Procurador: Dr. Wagner Aparecido de Souza Viotto (OAB/SP nº 339.809). Termo de Ciência e de Notificação de 19/10/17 – (evento 1.588) Proc. eTC-14531/989/17-6 (REPRESENTAÇÃO) Representante: Lindemberg Melo Gonçalves, advogado, inscrito no OAB/SP sob o nº 268.653. Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba. Procurador: Dr. Waldomiro Vicente Júnior (OAB/SP nº 209.413). Matéria: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 014/2017, da Prefeitura Municipal de Araçatuba, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, coleta de lâmpadas, pilhas e de baterias; e operação e manutenção da unidade de triagem e compostagem e operação e manutenção do aterro sanitário. Procuradores: Dra. Rosely de Jesus Lemos, (OAB/SP nº 124.850), e Dr. José Américo Lombardi, (OAB/SP nº 107.319) e Monte Azul Engenharia Ltda, por seus procuradores, Dr. Ruy Pereira Camilo Junior, (OAB/SP nº 111.471) e Dra. Patricia Helena Ghattas, (OAB/SP nº 401.401). Dr. Wagner Aparecido de Souza Viotto, (OAB/SP nº 339.809) e Dr. Carlos Eduardo Piccolo, (OAB/SP nº 374.398). Em Exame: Requerimentos de prorrogação de prazo, para envio de esclarecimentos, formulados pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, por seus procuradores Dra. Rosely de Jesus Lemos, (OAB/SP nº 124.850) e Dr. José Américo Lombardi, (OAB/SP nº 107.319) e Monte Azul Engenharia Ltda, por seus procuradores, Dr. Ruy Pereira Camilo Junior, (OAB/SP nº 111.471) e Dra. Patricia Helena Ghattas, (OAB/SP nº 401.401). Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 41 e 42 do TC-20665/989/17 e nº 55 do TC-14531/989/17.

Publique-se.
Proc. eTC-1777/989/18-7 (CONTRATO) Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Gestor atual: Karla Bertocco Trindade - Presidente Contratada: Consórcio MCI – constituído pelas empresas: Sanit Engenharia – Eireli (Lider); MND Construções Subterâneas Método NDO Destrutivo Ltda.; Sanejets Engenharia Civil e Saneamento Eireli; e B&B Engenharia Ltda. Objeto Execução de obras e serviços de engenharia para adequação do Setor de Abastecimento Jabaquara, no município de São Paulo – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – Programa de redução de perdas de água e eficiência energética – Financiamento JICA (BZ-PI9). Assunto: Licitação – Concorrência nº 7881/2017; Contrato nº 7881/17 de 10/01/2018 – Prazo de Vigência: 540 (quinhentos e quarenta) dias – Valor: R\$ 15.287.555,40 (eventos 1.451.49). Autoridade responsável pela Abertura da Licitação, pela Homologação e que firmou os Instrumentos: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitanano II) e Francisco José Falção Paracombas (Superintendente da Unidade de Negócio Centro) Pela Contratada: Hélio César Perini Ros (Representante legal) Termo de Ciência e de Notificação de 10/01/18 – (evento 1.50) PROC. eTC-5765/989/18-1 (Execução Contratual) Matéria: Acompanhamento da Execução Contratual. Proc. eTC-8966/989/17-6 (REPRESENTAÇÃO) Representante: Mário Augusto Correa de Moraes, advogado inscrito no OAB/SP nº 148.403. Representada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Responsáveis: Karla Bertocco Trindade (Presidente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitanano II). Matéria: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 7881/17, que objetivava a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia para adequação dos setores de abastecimento Jabaquara, no município de São Paulo. Procuradores: Dr. José Higasi (OAB/SP nº 152.032); Dra. Mielko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Dra. Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505). Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo, para envio de esclarecimentos, formulado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por sua Procuradora Dra. Mielko Sako Takamura, (OAB/SP nº 187.939). Defiro o prazo requerido, de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 44 TC-1777/989/18, nº 33 TC-5765/989/18 e nº 72 TC-8966/989/17.

Publique-se.
Proc. eTC-1777/989/18-7 (CONTRATO) Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Gestor atual: Karla Bertocco Trindade - Presidente Contratada: Consórcio MCI – constituído pelas empresas: Sanit Engenharia – Eireli (Lider); MND Construções Subterâneas Método NDO Destrutivo Ltda.; Sanejets Engenharia Civil e Saneamento Eireli; e B&B Engenharia Ltda. Objeto Execução de obras e serviços de engenharia para adequação do Setor de Abastecimento Jabaquara, no município de São Paulo – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – Programa de redução de perdas de água e eficiência energética – Financiamento JICA (BZ-PI9). Assunto: Licitação – Concorrência nº 7881/2017; Contrato nº 7881/17 de 10/01/2018 – Prazo de Vigência: 540 (quinhentos e quarenta) dias – Valor: R\$ 15.287.555,40 (eventos 1.451.49). Autoridade responsável pela Abertura da Licitação, pela Homologação e que firmou os Instrumentos: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitanano II) e Francisco José Falção Paracombas (Superintendente da Unidade de Negócio Centro) Pela Contratada: Hélio César Perini Ros (Representante legal) Termo de Ciência e de Notificação de 10/01/18 – (evento 1.50) PROC. eTC-5765/989/18-1 (Execução Contratual) Matéria: Acompanhamento da Execução Contratual. Proc. eTC-8966/989/17-6 (REPRESENTAÇÃO) Representante: Mário Augusto Correa de Moraes, advogado inscrito no OAB/SP nº 148.403. Representada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Responsáveis: Karla Bertocco Trindade (Presidente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitanano II). Matéria: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 7881/17, que objetivava a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia para adequação dos setores de abastecimento Jabaquara, no município de São Paulo. Procuradores: Dr. José Higasi (OAB/SP nº 152.032); Dra. Mielko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Dra. Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505). Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo, para envio de esclarecimentos, formulado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP,